

HISTORIA DO DIREITO NACIONAL

Colonia. Administração. Legislação Civil. Situação Política e
Económica

I

A lei da inversão em um lapso de tempo mais ou menos longo, transforma as colonias em estados preponderantes sobre as metrópoles. Este phenomeno, observado desde que os romanos fundaram a colonia de Carthago e os phenicios a de Marselha, cresce de importancia no confronto da America com as suas antigas metrópoles..

| A colonia (de *colo* cultivar) constitue-se de uma fracção do povo da mãe patria para habitar um lugar distante por um dos processos de assimilação ou submissão. Foi d'este ultimo que se servio D. João 3º. no seculo 16.

Era a epocha das conquistas ; reinava o enthusiasmo pelas descobertas que davão incremento á navegação maritima e ao commercio. Então como hoje, as potencias tornaram-se de primeira ordem pelas conquistas, ou, em terminologia moderna, pelas colonias que abriam novas explorações e mercados longinquos. A Inglaterra, a França, a Hespanha, Portugal, são velhas

potencias colonisadoras ; a Allemanha e a Italia ultimamente empenham-se n'essas emprezas.

Sobremodo interessante a evolução juridica na America luzitana, onde se vê o espirito nacional luctando contra a oppressão, e os prejuizos da metropole.

Na organização administrativa houve formas diversas.

A' principio, o territorio foi distribuido a donatarios com a attribuição de crear villas, termos, nomear tabelliães do publico e judicial, ouvidores e alcaides mores das villas e povoações ; arrecadar para si os direitos, foros e tributos ; ter para si todas as moendas de agua, moinhos de sal, e quaesquer outros engenhos, feitos nas capitancias que erão suas herdades ; dar sesmarias aos pretendentes.

As doações continham de ordinario 50 legoas de costa, erão hereditarias e em 10 leguas, onde constituiram a herdade, nada pagavam de imposto, salvo o dizimo a Deus ; metade do dizimo do pescado era para o donatario e metade para o Rei, a quem exclusivamente pertencia toda a renda do páo-brazil.

Essas doações *de juro e herdade* no correr dos annos, após a morte dos successores, ou devolviam-se á corôa ou erão por ella compradas, como aconteceu com a do Espirito Santo, que foi assim vendida em 1716.

O absolutismo no seculo 16 tomou em Portugal o aspecto torvo que transmittiu-se aos donatarios.

Em luta com a invasão dos aborigenes e a invasão dos estrangeiros, pouco fizeram ; alguns renunciaram as doações.

Não consistia essa organização administrativa uma feição peculiar ao direito portuguez ; tinha analogia com o inglez e o hespanhol. Na America do Norte, ás companhias de Londres e de Plymouth erão outorgadas cartas de Jacques 1º. conferindo aos con-

cessionarios terras obtidas dos indios pacificamente ou por conquista nos territorios de suas concessões ; o rei outorgava cartas a certos personagens « que constituíam especies de principados feodales providos de todas as prerogativas reaes de uma ordem inferior, ahi comprehendidos os poderes subordinados de legislação, taes como pertenceram outr'ora aos condes palatinos. » (1)

Ha uma differença notavel ; « é que os portuguezes, diz Adam Smith, sem nenhuma companhia de navegação gerirão muito bem as suas colonias das Indias ».

No Brazil, é certo, implantaram o regimen do absolutismo, muito de preocupação administrativa, prendendo em seus anneis de ferro as mais ligeiras manifestações da vida colonial. E' que o unico intuito consistia no commercio ; a colonia, segundo pensamento de Colbert, existia sómente para os interesses da metropole. Feitas as explorações do ouro em Guiné, na America e das especiarias da India, os portuguezes satisfaziam-se quando « os galeões golfavam nos caes de Lisbôa as riquezas das Indias e do Brazil, o thesouro das suas descobertas. »

Extinctos os donatarios, as capitancias em numero de 17, sendo 10 geraes e 7 subalternas, forão conferidas a governadores em cartas régias, tendo cada uma o seu regimento particular.

Os governadores das capitancias geraes tinham o titulo de capitães generaes, sendo a elles sujeitos os subalternos ; a do Piauihy á do Maranhão ; a de Sergipe á da Bahia ; as do Ceará, do Rio Grande do Norte e Parahyba, ao de Pernambuco ; as do Espirito Santo e de Santa Catharina ao vice-rei. « As circumstancias peculiares do sul da colonia levaram-no a declarar ainda uma certa sujeição dos capitães-generaes das Minas, de

(1) Story, *Com. cit.* por Carlier, tom. 1 da *Rep. Am.*, pag. 11.

S.^o Paulo, do Matto Grosso, de Goyaz e de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Rio de Janeiro. (2)

As cidade e villas tinham capitaes-mores eleitos que substituiam as governadores nas vagas e impedimentos, sendo a seu turno substituidos pelos sargentos-mores.

Enumerar as attribuições d'estas auctoridades de caracter militar, percorrer os regimentos e cartas regias onde ellas se encontram, seria constatar não os limites de uma jurisdicção regular, senão a intervenção desmarcada dos despotas e dos seus delegados nas mais intimas relações sociaes.

Os governadores sómente não podiam suspender os ouvidores, (3) mandar preso por culpas formadas sem dar conta ao rei, (4) reformar militares, (5) commerciar por si ou por outrem, (6) nem suspender as causas pendentes, (7) provêr postos militares. (8) Entre elles suscitavam-se rivalidades e luctas frequentes. Em 1811 o governador do Piauhy foi preso e sequestrado pelo do Maranhão que foi solto depois de longa devassa e tambem o seu secretario pela ordem regia de 8 de Março de 1811.

Aos capitães generaes era vedado tomar conhecimento de negocios civis, nem mesmo como regedores de justiça e sómente nos de jurisdicção voluntaria, (9) atravessar fazendas, pôr estanques, intrometer-se nos lanços de contractos, lançar nos bens que ião á praça, pôr preço

(2) Pereira da Silva, *Hist. da Fund. do Imp.*, tom. 1.^a. pag. 136.

(3) C. R. 22 de Janeiro de 1623

(4) A. 18 de Janeiro 1624.

(5) C. R. 5 de Dezembro 1762

(6) L. de 29 de Agosto de 1720.

(7) Prov. de 30 de Setembro de 1783

(8) De 20 de Outubro 1790.

(9) C. R. 30 de Setembro 1769

aos generos, ou fretes dos navios, ou mandar fazer sequestros. (10)

Foi prohibido aos capitães-mores intrometterem-se nos negocios da Fazenda Real. (11) Estes são eleitos em camara sob a presidencia do corregedor ou provedor da camara, escolhendo-se as pessoas de melhor nobreza, christandade e desinteresse, informando o general a proposta que era remettida ao rei. (12)

O poder discrecionario em sua maxima amplitude, taes são o governo e a administração. Dizia o Padre Antonio Vieira que « no Maranhão havia um só entendimento, uma só vontade, e um só poder; era este de quem governava ». Repetia-se em todas as demais capitánias do continente americano pertencente ao dominio portuguez o que notava o distincto escriptor á respeito do Maranhão. Não havia lei para os pequenos regulos que se denominavam capitães generaes e governadores. (13)

As camaras e os colonos dirigiam ao rei queixas que demoravam annos sem solução. Os regimentos obrigavam-os á *residencia*, processo inquisitorial e que talvez contivesse os desmandos senão fosse tão odioso.

Residencia era o exame que se fazia ou a informação que se costumava tirar do procedimento de um ministro ou governador a respeito de como procedia nas cousas de seu officio, durante o tempo, que residia na terra em que o exercia. (14)

Não havia entre as capitánias senão relações de vizinhança; o governo de cada uma era distincto e independente.

(10) A. 28 de Maio de 1648.

(11) A. 6 de Agosto de 1616.

(12) Pereira da Silva.

(13) Pereira da Silva

(14) Pereira e Souza, *Dicc. Jurid.*

dente. O *systema* era dividir para reinar ; as pequenas fracções do territorio resistiriam menos, separadas e fracas, do que o grande colosso.

Em diversas épochas foi perturbada esta organização. Houve um só governador em 1530, Martim Affonso de Souza, e sendo nomeado ao mesmo tempo Pedro Borges ouvidor geral, para registrar os actos da capitania e Antonio Carlos de Barros provedor da Fazenda. D. Sebastião instituiu dous governos, um septentrional, tendo a séde na Bahia, outro meridional, no Rio de Janeiro ; em 1576 forão de novo reunidos em um só na Bahia.

A côrte de Madrid separou o Maranhão e o Pará do governo do Brazil, sob o titulo « Estado do Maranhão » sendo Francisco Coelho de Carvalho o 1.º governador.

Na occupação hollandeza de 1630 á 1654 ; no dominio hespanhol de 1580 a 1640 ; dous factos salientaram-se: o despontar do espirito nacional que por si só sem auxilios da metropole repelliram os estrangeiros e o desligamento das capitanias ; assim o Ceará, Rio Grande, Maranhão, Pernambuco, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Bahia, formaram o Brasil-hollandez; o Maranhão invadido pelos francezes de 1612 a 1615 ; a guerra contra a França que mandou uma esquadra contra o Rio de Janeiro commandado por Duguay-Trouin que bombardeou o Rio de Janeiro ; estes e outros incidentes mostraram que era indispensavel estreitar os laços de união entre as capitanias.

Instituiu-se então o Vice-Reinado, governo adaptado as possessões, como ainda hoje é o Vice-Reinado da India, possessão ingleza.

II

Se esse governo era tyrannico e inepto, estava com-tudo de accordo com o *systema* de colonisação ainda em pratica. Cuba continua sujeita a governadores que a administram de maneira detestavel segundo as regras de « subordinação » ; os cubanos queixam-se de que não têm no seu paiz nenhum poder effectivo, nenhuma interferencia na administração ; são explorados e esmagados.

Isto no ultimo triennio do seculo 19, sendo o *systema* de colonisação dos antigos muito diverso.

« A colonia grega, completamente livre, formava um povo que começava explorando o sólo e chegou depressa á explorar tambem o mar, visto que é o futuro das colonias agricolas bem collocadas, engrandecendo as vezes com lentidão, sempre com força : algumas destas colonias gregas estão ainda collocadas entre as grandes cidades do mundo. A colonia romana, ao mesmo tempo agricola e militar, estabelece um fim politico como meio de dominação, não emancipou-se nunca, fazendo a parte de um todo, prosperando ou declinando com elle. » (15)

Contra o *systema* moderno, o governo pela força resurge o espirito nacional. A America do norte no fim do seculo passado, e as outras Americas nos principios d'este seculo provaram que, tendo á mesma lingua e as mesmas religiões, não adoptam principios, costumes e leis da metropole. O amor á liberdade deu-lhes outra organização. Que o espirito nacional foi o principal factor da independencia e da preeminencia do

(15) Duruy. Hist.

Brazil sobre a metropole, diz-nos Oliveira Martins, em relação a Portugal que «velho colonizador das costas da Africa e da Asia, tinha-se tornado por sua vez uma colonia do Brazil, onde um governo corrupto, os ministros de D. João 6º., especie de rei Renato com os chapeos gordurosos de Luiz 11, desperdiçaram loucamente os impostos ou os roubaram para se locupletarem ou para enriquecerem aventureiros sem merito e fidalgos abastardados». (16)

« O Brazil já era, social e economicamente uma nação quando a revolução separatista veio dar uma forma exclusiva ao facto anterior da alteração de relações entre a mae-patria e a sua bella e grande colonia. » (17)

Não ha como subsistir a magistratura sob o absolutismo. Nos reinados de Luiz 14, Jacques 3º., Henrique 7º., dos Plantagenettes da Inglaterra e dos reis portuguezes até o principio do seculo, não havia juizes independentes e inamoviveis.

A justiça nas colonias ficou sempre dependente da metropole em ultima instancia ; nenhum pleito importante era decidido sem atravessar o oceano. Das relações da Bahia e do Rio de Janeiro havia recurso para a casa de supplicação em Lisboa.

Os ouvidores nas comarcas, os juizes de fóra nas cidades e villas, os juizes de orphãos em algumas daquellas, constituíam o centro da magistratura que divergia em variadas ramificações, conforme o objectivo da jurisdição. Assim havia os juizes da vintena nos logares onde o numero de vizinhos não excedia a 20 juizes do pão-brazil, das sesmarias, dos peccados mortaes etc.

ob bionenimessu

(16) Hist. de Port., 2, 288.

(17) O. Martins, Brazil Coln.

Na côrte, em vez de ouvidores, havia os corregedores do civil e do crime. A historia consigna factos honrosos aos antigos magistrados, que erão constantemente suspensos pela côrte, quando por actos de independencia contrariavam as suas vistas.

Ouro Preto, 1896.

CAMILLO DE BRITO.

(Continúa).

